



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



*Cópia*

### PARECER - REDAÇÃO FINAL

**Objeto:** Projeto de Lei Ordinária nº 054/2020

**Ementa:** “Dispõe sobre a caracterização de celebração religiosas como atividades essenciais em estado de emergência e/ou estado de calamidade no Município de Guanhanes”

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, passa a apreciar a presente matéria.

Trata-se de redação final a Projeto de Lei Ordinária de origem do Poder Legislativo que Dispõe sobre a caracterização de celebração religiosas como atividades essenciais em estado de emergência e/ou estado de calamidade no Município de Guanhanes.

Conforme disposto na Ata da 15ª Reunião ordinária de 2020, realizada em 05 de outubro de 2020, o Projeto de Lei Ordinária nº 054/2020 foi aprovado regularmente e recebeu 01 emenda.

Realizada a devida revisão redacional, manifesto voto favorável à redação final conforme texto em anexo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Guanhanes/MG, 06 de outubro de 2020.

  
**Nivaldo dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**“Dispõe sobre a caracterização de celebração religiosas como atividades essenciais em estado de emergência e/ou estado de calamidade no Município de Guanhões”**

A Câmara Municipal de Guanhões, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as celebrações religiosas, sem distinção de credo, realizadas nos seus respectivos Templos, ou fora deles, serão consideradas atividades essenciais em todas as ocasiões nas quais o município de Guanhões- MG estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, independentemente das razões que tenham ensejado a decretação de estado de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 2º. O número de pessoas durante a celebração deve ser de 30% da capacidade total dos templos religiosos, podendo proporcionalmente ser aumentada de acordo com a evolução do estado de emergência e/ou calamidade pública, seguindo as seguintes recomendações:

I – uso obrigatório de máscaras de proteção individual por todos os membros;

II – disponibilização de álcool em gel nas entradas e no interior do templo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



III – distanciamento mínimo entre os participantes de 2 metros;

IV – utilização de microfone com tripé, sempre higienizado, para diminuir o contato do usuário;

VI – flexibilização dos horários das celebrações,

VII – frequentadores com qualquer tipo de mal-estar, devem ser orientados a retornarem para suas residências, ou evitarem a participar da celebração.

VIII – difusão de informações sobre a real situação que deu origem ao estado de emergência e/ou calamidade pública.

Art.3º. Cumprirá ao Chefe do Poder Executivo o dever de observar esta Lei quando o Município estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, estabelecendo regras que propiciem o seguro exercício das atividades essenciais, incluídas as celebrações religiosas, conforme o artigo anterior.

Art. 4º. Alunos religiosos guardadores do sábado deverão ter a consciência religiosa respeitada no período sabático sem complicações acadêmicas e poderão ter tarefas complementares para que a religiosidade destes também sejam asseguradas em período de calamidade pública, ou fora dele pelo Município de Guanahães.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guanhães/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Dóris Campos Coelho**  
**Prefeita Municipal**